



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21422.98585-19

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1061, de 2021)

Suprime-se o parágrafo único do art. 20 da Medida Provisória nº 1.061, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não podemos naturalizar a existência de filas em programas sociais de combate à extrema pobreza. No caso do Bolsa Família, mesmo antes da pandemia, havia a vergonhosa situação de 3 milhões de brasileiros sem receber seus benefícios mesmo quando seu direito já havia sido reconhecido pelo próprio Estado – tão somente porque não havia dotações orçamentárias disponibilizadas. Para ser realmente histórico, o Auxílio Brasil precisa superar essa grave distorção.

Ora, no caso de benefícios da Previdência (aposentadorias, pensões), do FAT (seguro-desemprego, abono salarial) e até da Assistência (Benefício de Prestação Continuada), tal situação não existe. Isto é, quem tem direito reconhecido ao benefício passa a recebê-lo. A despesa é obrigatória para a União.

Isso não acontece com o Bolsa Família nem com o novo Auxílio Brasil na forma proposta. Aqueles que estão comprovadamente miseráveis ficam meses e meses até receberem ajuda! Especialmente depois desta grave pandemia, esta situação não é tolerável.

Por isso, é justo que o Auxílio Brasil seja uma despesa obrigatória de fato. Quem comprovou que precisa, recebe. Afinal, estamos falando de uma despesa que não ocupará mais que 3% do orçamento.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Pedimos, assim, o apoio dos Pares para aprovação desta Emenda.

SF/21422.98585-19

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL